



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

CONTRATO Nº 97/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2020

PREF. M. CB - TO
PROC. nº 74
FLS nº 43
Ass: _____

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO e a Empresa PRONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.833.449/0001-90, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa PRONET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.833.449/0001-90, com sede estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 125, Centro, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. Adelman de Sousa Araújo, brasileiro, maior, capaz, solteiro, técnico de telecomunicações, portador do RG nº 651761964 SESP/MA, e do CPF nº 436.290.403-49, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO N.º 74/2020, Dispensa de Licitação nº 41/2020 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, pela Portaria nº 119/2020 do dia 03 de Agosto de 2020, e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link dedicado mensal para atender a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (Seis) meses. Podendo ser prorrogado à critério da administração e com fulcro na lei 8.666/93.

2.2. Os referidos serviços deveram serem executados em todos os órgãos que compõe a Prefeitura Municipal, com exceção dos Fundos Municipais, o que inclui os órgãos da zona rural e urbana.

2.3. A execução dos serviços deverá atender aos seguintes aspectos:

- a) Arquitetura de conexão que permita o acesso pela Internet de serviços de correio eletrônico (e-mail), de páginas, de transferência de arquivos e outros serviços Internet, instalados em servidores da rede;
- b) A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da Contratada;
- c) O fornecimento de link deverá ser mensal e não por hora de link dedicado de internet fornecida.
- d) **Suporte presencial no mínimo 2 vezes por semana, e por telefone 24 horas por dia, no mínimo 05 (cinco) dias da semana, sem nenhum ônus para a prefeitura municipal de Carrasco Bonito/TO;**
- e) Monitoramento do serviço 24 horas por dia, no mínimo 5 dias da semana, fornecendo dados e informações estatísticas sobre a performance e segurança do link;
- f) Instalação e Configuração do Link dedicado;
- g) Instalação e Configuração dos Roteadores que serão adquiridos pela Prefeitura;
- h) Prazo máximo de implantação 10 (dez) dias.



- 2.4. Os serviços serão fiscalizados no decorrer da execução e também no ato da entrega.
- 2.5. A falta injustificada na execução dos serviços após ordem de serviço emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 8.666/93.
- 2.6. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.
- 2.7. A ordem de serviço será emitida conforme a necessidade.
- 2.8. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 2 (Dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.12. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.13. Os serviços de implantação de link dedicado deverão ser executados em local designado na ordem de serviço, conforme Mapa de órgãos abaixo;

Prefeitura, escolas municipais e demais órgãos		
ÓRGÃOS	QTD MB A INSTALAR	LOCALIZAÇÃO
Sede da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito Farmácia Básica Junta de Serviço Militar	10MB	Praça Ulisses Guimarães, nº 100, centro, Carrasco Bonito/TO
QTD TOTAL DE MB	10MB	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) produto (s) em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.
- 4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;
- 4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

[assinatura]

[assinatura]



- 4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- 4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Poder: 10.00.00 – Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito

Órgão: 10.02.00 – Gabinete do Prefeito.

Unidade: 10.02.01 – Gabinete do Prefeito.

04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

04.124.0055.2.006 – Manutenção do Departamento de Controle Interno.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Órgão: 10.04.00 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 10.04.01 – Secretaria Municipal de Administração.

04.122.0002.2.004 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

04.122.0052.2.011 – Manutenção da Junta do Serviço Militar

Órgão: 10.05.00 – Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 10.05.01 – Secretaria Municipal de Finanças.

04.123.0002.2.010 – Manutenção da Sec. Mun. de Finanças



3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	34
FLS n°	44
Ass:	

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 74/2020, Dispensa de Licitação nº 41/2020.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Edital P.P nº 10/2018, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

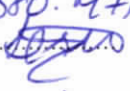
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Carrasco Bonito/TO, 03 de Agosto de 2020.


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
CNPJ 25.064.023/0001-90
CONTRATANTE


ADELMAN DE SOUSA ARAUJO
CPF Nº 436.290.403-49
Procurador
Pronet Serviços de Comunicação Eireli
CNPJ Nº 33.833.449/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *Lucia Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:
NOME *Anna Saymona O. Almeida*
RG Nº *3.197.402 SSP/TO*
CPF Nº
ASSINATURA: 